



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **18/07/2022**

8563/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **RECURSO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA**

CPF/CNPJ: **06065366000125**

Endereço: **RODOVIA AMARAL PEIXOTO, S/N - LT. 572 - QD:25 - I**

Município: **Armação dos Búzios**

Cep: **28955-600**

Bairro: **VILAGGE RIO DAS OSTRAS**

UF:

Telefone: **2227646906**

Email:

Setor Requerente:

Súmula: **RECURSO PREGÃO 033/2022(OFFICE) PROCESSO 6677/2021- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

DENIVALDO PEREIRA

8563/2022

RECURSO PREGÃO 033/2022 (OFFICE)

Office - Rio das Ostras / RJ <office-ro@uol.com.br>

Seg, 18/07/2022 14:18

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

📎 1 anexos (500 KB)

Recurso Adm. Buzios.desclassificacao (1).pdf;

Boa tarde!

Segue em anexo o Recurso do Pregão presencial 033/2022.

Solicito que acuse o recebimento por gentileza.

Att: Marcio Capaverde

PROCESSO Nº: 8563/2022
RUBRICA: 0 FLS: 02



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

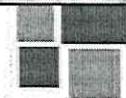
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

Registro de Preços

Processo Administrativo – 6677/2021 – Aquisição de mobiliário para atender à Secretaria Municipal de Saúde

OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP , com sede na Rodovia Amaral Peixoto, s/n, Lote 572, Quadra 25, Loja 05 - Village - Rio das Ostras - CEP 28.895-600, por intermédio do seu sócio gerente, **MARCIO ALEX VIEIRA CAVERDE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, nº 574, casa 02, Village, no Município de Rio das Ostras CEP – 28.895-608, portador da cédula de identidade RG 08743931311/IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 272.002.562-34, vem por seu procurador com instrumento incluso, perante este elogioso e ponderado órgão da Administração, propor:

RECURSO ADMINISTRATIVO



OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI –
EPP OFFICE-RO@UOL.COM.BR

CNPJ-MF: 06.065.366/0001-25 – INSC. EST: 77.825.010 ROD. AMARAL PEIXOTO S/Nº
LOJA 05 – VILLAGE (EM FRENTE À CÂMARA DE MUNICIPAL)

CEP: 28.895-600 – RIO DAS OSTRAS – RJ
TELEFAX: (22) 2760-4910

MARCIO ALEX VIEIRA
CAVERDE: 272 00256234
Assinado de forma digital por MARCIO ALEX VIEIRA CAVERDE: 272 00256234
Dados: 2022.07.18 14:06:18 -03'00'

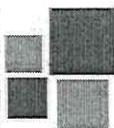


A empresa recorrente atua, regularmente, no segmento comercial de mobiliários no mercado a mais de duas décadas, com inúmeros contratos estabelecidos nas variadas esferas da Administrações Públicas no Brasil.

Com efeito, vale destacar que trata-se de uma empresa idônea, com credibilidade e comprometida com os instrumentos de contrato que celebra sem nenhuma anotação que desabonasse sua postura empresarial ao longo de décadas, acumulando, no período, muita experiência e conhecimento no ramo e, especialmente no trato com o Poder Público, incluindo, evidentemente, muitos inúmeros contratos com esse Município, dando a ele, sempre, o fiel cumprimento sem nenhum questionamento.

Trata-se de processo administrativo inaugurado pelo Município para a aquisição de mobiliários que atendam a Secretaria Municipal de Saúde a ser consignada por Registro de Preços.

Com efeito, no procedimento o I. Pregoeiro ao analisar os documentos dos licitantes, entendeu a princípio pela desclassificação da empresa recorrente, simplesmente pelo fato de que o catálogo apresentado não espelhava com exatidão todos os itens



**OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI –
EPP OFFICE-RO@UOL.COM.BR**

**CNPJ-MF: 06.065.366/0001-25–INSC.EST: 77.825.010ROD. AMARAL PEIXOTO S/Nº
LOJA 05 – VILLAGE(EM FRENTE À CÂMARA DE MUNICIPAL)**

**CEP: 28.895-600 – RIO DAS OSTRAS – RJ
TELEFAX: (22) 2760-4910**

MARCIO ALEX
VIEIRA
CAVAVERDE:272
00256234

Assinado de forma digital
por MARCIO ALEX VIEIRA
CAVAVERDE:27200256234
Dados: 2022.07.18
14:06:40 -03'00'



descritos no Termo de Referência, razão que entendeu suficiente para eliminá-la.

Ocorre que como se pode depreender no instrumento editalício, a disposição ali contida trata e disciplina tal regramento de forma clara e gramaticalmente objetiva impondo também que: pag.61 T.R.

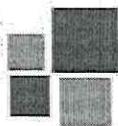
As empresas licitantes, deverão apresentar junto com sua proposta os documentos abaixo para os itens do GRUPO 01: - Catálogo, dos produtos cotados, em língua portuguesa e com imagem dos objetos, com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e sua Equipe, demonstrando a adequação da linha de produtos da licitante às especificações requeridas no Termo de Referência,

podendo inclusive ser solicitada amostra para melhor avaliação do(s) produto(s) sob pena de desclassificação

Grifo nosso;

Assim, valeu-se o recorrente do final da redação desse dispositivo como fonte asseguradora do direito líquido e manifesto de submeter-se ao crivo da apresentação das amostras.

Dessa forma, é de inquebrantável constatação que tal previsão confere ao recorrente o direito subjetivo de exigir de seu



**OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI –
EPP OFFICE-RO@UOL.COM.BR**

**CNPJ-MF: 06.065.366/0001-25–INSC.EST: 77.825.010ROD. AMARAL PEIXOTO S/Nº
LOJA 05 – VILLAGE(EM FRENTE À CÂMARA DE MUNICIPAL)**

**CEP: 28.895-600 – RIO DAS OSTRAS – RJ
TELEFAX: (22) 2760-4910**

MARCIO ALEX
VIEIRA
CAPAVERDE:27
200256234

Assinado de forma digital
por MARCIO ALEX VIEIRA
CAPAVERDE:2720025623
4
Dados: 2022.07.18
14:06:53 -03'00'

SOLUÇÃO EM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO



contratante o dever jurídico dessa submissão. Essa avaliação, *data venia*, encampa a absorve o conteúdo prático de todo o dispositivo, porque de nada adiantaria que o papel vestido de catálogo, apresentasse como amostra um mobiliário distinto e incompatível com as descrições, mesmo porque, são as amostras que atestam a veracidade do conteúdo anunciado nos catálogos.

Entende-se assim, que a apresentação do catálogo deve ser entendido como mero contexto protocolar que sinalize a capacidade de fornecimento da licitante, não podendo ser efetivamente o que determina sua classificação ou não.

Catálogos podem ser montados ao sabor de qualquer conveniência para atender integralmente a qualquer exigência, mas o que deve realmente valer são as todas as amostras apresentadas no marcha do concurso. Qualquer entendimento que opte por inverter a importância dessas provas, deve, com *permissa venia*, ser questionado e denunciado às autoridades como licitação DIRIGIDA que indistintamente beneficie aquele que consiga montar o melhor catálogo.

Com isso, é inadmissível que uma prova que deva ser entendida como prévia e sinalizadora da capacidade, seja suficiente e determinante a desclassificação de qualquer licitante, mesmo



**OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI –
EPP OFFICE-RO@UOL.COM.BR**

**CNPJ-MF: 06.065.366/0001-25–INSC.EST: 77.825.010ROD. AMARAL PEIXOTO S/Nº
LOJA 05 – VILLAGE(EM FRENTE À CÂMARA DE MUNICIPAL)**

**CEP: 28.895-600 – RIO DAS OSTRAS – RJ
TELEFAX: (22) 2760-4910**

SOLUÇÃO EM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

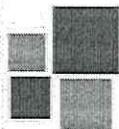


porque, repita-se, a verificação das amostras é de fato a prova de segurança da contratação.

Em sendo mantida a decisão de desclassificação da recorrente, o Município viola, despudoradamente, princípios constitucionais dos mais consagrados na ordem jurídica brasileira, dando tratamento anti-isômico aos licitantes, restringindo a participação das empresas e dá ainda um caráter pessoal à contratação.

Lembre-se que ainda sim, a licitante recorrente não deixou de cumprir a ordem e apresentou seus materiais catalogados, com descrição clara de seu acervo e de sua capacidade de fornecimento de todos os materiais, mas todavia, valeu-se como dito, das apresentação das amostras como crivo administrativo determinante para avanço regular da contratação

Nesse contexto, não é crível em tempos atuais não se possa reconsiderar uma ação engendrada pelo licitante que demonstrou obediência e preocupação em cooperar com o procedimento, de maneira que na referida manifestação, se comprova ampla e inequívoca capacidade de fornecimento nos termos como colocado. Trata-se na verdade, de vício que pode ser sanado pela Administração, ao considerar que houve uma **falsa noção de realidade** de um dispositivo editalício que induz a erro os licitantes e acaba



**OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI –
EPP OFFICE-RO@UOL.COM.BR**

**CNPJ-MF: 06.065.366/0001-25–INSC. EST: 77.825.010 ROD. AMARAL PEIXOTO S/Nº
LOJA 05 – VILLAGE(EM FRENTE À CÂMARA DE MUNICIPAL)**

**CEP: 28.895-600 – RIO DAS OSTRAS – RJ
TELEFAX: (22) 2760-4910**

MARCIO ALEX VIEIRA
CAPAVERDE:27200256234
256234
Assinado de forma digital
por MARCIO ALEX VIEIRA
CAPAVERDE:27200256234
Dados: 2022.07.18
14:07:30 -03'00'

SOLUÇÃO EM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO



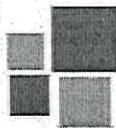
violando regramento constitucional passível de anulação, o que provocaria enorme prejuízo a Administração o retardamento da contratação por esses motivos.

Nessas circunstâncias, *data venia*, a sentença que o desclassicou do concurso não pode prosperar, na medida em que seja louvável a participação no concurso do maior número de empresas possível, tornando tudo bem mais vantajoso para a Administração contratante.

Com efeito, tais vícios podem ser revistos a qualquer tempo, eis que novamente, o recorrente faz juntar todas as comprovações de sua capacidade técnica e empresarial em oferecer tais mobiliários.

Aliás;

Dessa forma, denuncia-se a violação do princípio da isonomia, da impessoalidade administrativa e, sobretudo, pela inobservância imperiosa do princípio da economia e vantajosidade da contratação, requerendo-se, liminarmente, que o Pregão seja suspenso “no estado em que se encontra” ou, caso concluído, “que os atos posteriores sejam declarados sem efeitos,



**OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI –
EPP OFFICE-RO@UOL.COM.BR
CNPJ-MF: 06.065.366/0001-25–INSC. EST: 77.825.010 ROD. AMARAL PEIXOTO S/Nº
LOJA 05 – VILLAGE(EM FRENTE À CÂMARA DE MUNICIPAL)**

**CEP: 28.895-600 – RIO DAS OSTRAS – RJ
TELEFAX: (22) 2760-4910**

SOLUÇÃO EM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

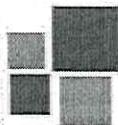


Tratam-se de comandos impositivos, de normas cogentes que devam invariavelmente serem obedecidas e, que na ponderação dos interesses colocados em jogo, deva prevalecer a regra da garantia de submeter-se ao crivo da apresentação das amostras não só pela previsão editalícia, mas como também como norma principal e não acessória do Instrumento convocatório.

Assim, pelo que tudo indica o pregoeiro teve uma **falsa noção de realidade**, ao considerar que o catálogo é regra principal do dispositivo editalício e o crivo das amostras marcha acessório do procedimento, quando na verdade, esta absorve todo o contexto da fase e determina o avanço ou não da contratação.

Isto posto, considerando a gravidade das faltas cometidas pela Administração nessas duas vertentes denunciadas é que se espera, por bom senso, que seja revista a decisão e os motivos que a fundamentaram que impediram licitante de prosseguir, eis que apto e regularmente autorizado para todas as práticas licitatórias.

Portanto, custa-se a crer que a Administração insista em preservar esse entendimento, quando na verdade já foi testemunho recente dessa contratação com a recorrente, oportunidade em que não houve nenhum questionamento dessa natureza e consagrou-se quem efetivamente praticou melhor preço e garantiu a



**OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI –
EPP OFFICE-RO@UOL.COM.BR
CNPJ-MF: 06.065.366/0001-25–INSC. EST: 77.825.010 ROD. AMARAL PEIXOTO S/Nº
LOJA 05 – VILLAGE(EM FRENTE À CÂMARA DE MUNICIPAL)**

**CEP: 28.895-600 – RIO DAS OSTRAS – RJ
TELEFAX: (22) 2760-4910**

MARCIO ALEX
VIEIRA
CAVAVERDE:27
200256234

Assinado de forma digital
por MARCIO ALEX VIEIRA
CAVAVERDE:27200256234
Dados: 2022.07.18 14:09:01
-03'00'

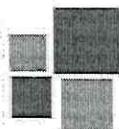


efetiva entrega do mobiliário. É cediço, como já dito, que na ordem jurídica brasileira, tais hipóteses podem ser revistas a qualquer tempo, por tratar-se de erros sanáveis e, que todavia, podem inquebrantavelmente atender ao melhor interesse da Administração, sob pena de incorrer em denúncia cheia ao Tribunal de Contas do Estado e responsabilizar os seus gestores por essa prática avessa ao direito, além de retardar o desfecho da contratação, aumentando ainda mais o tamanho do prejuízo.

SE REQUER:

Seja dada vista à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste sobre o Recurso Administrativo interposto, sob pena de nulidade de todo o procedimento, haja vista ser o órgão próprio da Administração e com aptidão técnica para tratar do tema.

Seja dada vista à Controladoria Geral do Município por tratar-se de órgão integrante da Administração que detém a prerrogativa fiscalizadora desses atos cuja pertinência temática guarda relação com suas atribuições e que todavia, se manifeste sobre a denúncia.



**OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI -
EPP OFFICE-RO@UOL.COM.BR**
**CNPJ-MF: 06.065.366/0001-25-INSC. EST: 77.825.010 ROD. AMARAL PEIXOTO S/Nº
LOJA 05 - VILLAGE (EM FRENTE À CÂMARA DE MUNICIPAL)**

CEP: 28.895-600 - RIO DAS OSTRAS - RJ
TELEFAX: (22) 2760-4910

MARCIO ALEX
VIEIRA
CAPAVERDE:27
200256234

Assinado de forma digital
por MARCIO ALEX VIEIRA
CAPAVERDE:27200256234
Dados: 2022.07.18
14:09:16 -03'00'

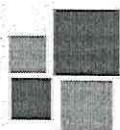


Por todo exposto, e na certeza do bom senso dos seus gestores seja revisto o ato praticado nessa licitação por força e impulso da via recursal inaugurada, por ser medida que melhor atende aos preceitos de legalidade e interesse público, especialmente, por tratar-se de garantia de participação das empresas no concurso, não avalizando uma contratação contrário ao direito, de maneira que a não permitir a participação da recorrente nas práticas licitatórias.

Seja pelas analisadas provocadas tornado o resultado sem efeito, devendo retornar à fase de classificação com a garantia de participação da empresa recorrente.

Não sendo exitoso a o resultado obtido nessa via recursal, serão propostas as medidas junto o Tribunal de Contas do Estado em denúncia própria, o que poderá acarretar em responsabilização dos seus responsáveis.

Espera-se contudo não ser necessária tal medida com o acolhimento das razões aqui colocadas cujo provimento revela ser adequado aos imperiosos sentido de legalidade, impessoalidade e isonomia para o procedimento licitatório.



**OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI –
EPP OFFICE-RO@UOL.COM.BR
CNPJ-MF: 06.065.366/0001-25–INSC. EST: 77.825.010 ROD. AMARAL PEIXOTO S/Nº
LOJA 05 – VILLAGE(EM FRENTE À CÂMARA DE MUNICIPAL)**

**CEP: 28.895-600 – RIO DAS OSTRAS – RJ
TELEFAX: (22) 2760-4910**

MARCIO ALEX VIEIRA
CAPAVERDE:272
00256234
Assinado de forma digital
por MARCIO ALEX VIEIRA
CAPAVERDE:2720025623
4
Dados: 2022.07.18
14:09:35 -03'00'



Seja recebido, juntado e processado o presente recurso para revisão dos atos administrativos praticados.

Termos em que

E. Deferimento

Rio das Ostras, 18 de Julho de 2022

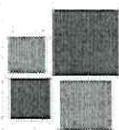
MARCIO ALEX VIEIRA Assinado de forma digital por
CAPAVERDE:272002 MARCIO ALEX VIEIRA
56234 CAPAVERDE:27200256234
Dados: 2022.07.18 14:09:54
-03'00'

OFFICE SOLUÇÃO EM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI – EPP

MARCIO ALEX VIEIRA CAPAVERDE

RG 08743931311/IFP/RJ

CPF sob o nº 272.002.562-34

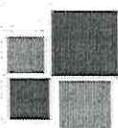


**OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI –
EPP OFFICE-RO@UOL.COM.BR
CNPJ-MF: 06.065.366/0001-25–INSC.EST: 77.825.010ROD. AMARAL PEIXOTO S/Nº
LOJA 05 – VILLAGE(EM FRENTE À CÂMARA DE MUNICIPAL)**

**CEP: 28.895-600 – RIO DAS OSTRAS – RJ
TELEFAX: (22) 2760-4910**

PROCESSO Nº: 8563/a
RUBRICA: 20 FLS: 13

SOLUÇÃO EM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO



**OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI –
EPP OFFICE-RO@UOL.COM.BR
CNPJ-MF: 06.065.366/0001-25–INSC.EST: 77.825.010ROD. AMARAL PEIXOTO S/Nº
LOJA 05 – VILLAGE(EM FRENTE À CÂMARA DE MUNICIPAL)**

**CEP: 28.895-600 – RIO DAS OSTRAS – RJ
TELEFAX: (22) 2760-4910**